

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE



Data das deliberações do órgãos	
Junta de Freguesia	Assembleia de Freguesia
30 / 11 / 2011	___ / ___ / ___

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Tabela de Taxas e Licenças - 2012

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including 'Alto', 'Leva', and several illegible scribbles.

Capítulo I
Serviços Diversos e Comuns
Secção I
Taxas

Art.º 1º
(Prestação de Serviços e Concessão de Documentos)

- 1 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração), cada**
- 2 - Atestados ou documentos análogos e confirmações (excepto provas de vida aos reformados e pensionistas), cada**
 - 2.1 - Taxa de urgência (entrega de documento no dia do pedido)
- 3 - Certidões de teor ou fotocópias:**
 - 3.1 - Não excedendo uma lauda ou face, cada
 - 3.2 - Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta
- 4 - Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais que sejam apresentados por particulares, empresas ou outros (art.º 1º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13/03):**
 - 4.1 - Até 8 páginas, inclusivé
 - 4.2 - A partir da 8ª página, por cada página a mais
- 5 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada**
- 6 - Fornecimento, de colecção de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou outros:**
 - 6.1 - por cada colecção
 - 6.1.1 - acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocópia
 - 6.1.2 - acresce por cada folha desenhada
- 6 - Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca**
- 7 - Fornecimento de impressos**

2011	2012
Euros	Euros
€ 6,15	€ 6,15
€ 3,10	€ 3,10
€ 0,00	€ 1,50
€ 2,60	€ 2,60
€ 2,60	€ 2,60
€ 15,00	€ 15,00
€ 3,10	€ 3,10
€ 6,20	€ 6,20
€ 31,00	€ 31,00
€ 1,05	€ 1,05
€ 2,05	€ 2,05
€ 2,60	€ 2,60
€ 1,05	€ 1,05
€ 20,50	€ 20,50
€ 25,70	€ 25,70

Capítulo II
Cemitérios
Secção I
Taxas
Art.º 2º
(Inumações, Exumações, Concessões e Transmissões)

- 1 - Inumação em covatos:**
 - 1.1 - Sepulturas temporárias, cada
 - 1.2 - Sepulturas perpétuas, cada

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Tabela de Taxas e Licenças - 2012

Hlo
Seas
[Handwritten signatures and initials]

	2011	2012
	Euros	Euros
2 - Inumação em jazigos (particulares, cada)	€ 51,25	€ 51,25
3 - Ocupação de ossários:		
3.1 - Por cada ano ou fracção	€ 8,20	€ 8,20
3.2 - Com carácter perpétuo	€ 71,80	€ 71,80
3.3 - Ocupação Casa Mortuária (noite)	€ 55,00	€ 55,00
4 - Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério	€ 30,75	€ 30,75
5 - Concessão de terrenos:		
5.1 - Para sepulturas perpétuas (bébés)	€ 200,00	€ 200,00
5.2 - Para sepultura perpétua (simples)	€ 405,00	€ 405,00
5.3 - Para sepultura perpétua com caixa de suporte de terras em alvenaria	€ 835,00	€ 835,00
5.4 - Para jazigo de 4 m ²	€ 1.942,50	€ 1.942,50
6 - Trasladação	€ 30,75	€ 30,75
7 - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário - classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b) do art.º 2.133 do Código Civil:		
7.1 - Para jazigos	€ 30,75	€ 30,75
7.2 - Para sepulturas perpétuas	€ 20,50	€ 20,50
8 - Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:		
8.1 - Para jazigos	€ 1.942,50	€ 1.942,50
8.2 - Para sepulturas perpétuas	€ 405,00	€ 405,00
8.3 - Para sepultura perpétua com caixa de suporte de terras em alvenaria	€ 835,00	€ 835,00
8.4 - Para sepulturas perpétuas (bébés)	€ 200,00	€ 200,00
9 - Serviços diversos:		
9.1 - Construção de sepulturas duplas, cada	€ 300,00	€ 300,00
9.2 - Levantamento e assentamento de pedras mármore, cada	€ 100,00	€ 100,00
9.3 - Taxa de serviços mínimos	€ 25,00	€ 25,00
Capítulo III		
Mercados e Feiras		
Secção I		
Taxas		
Art.º 3º		
(Mercados Diário e Mensal)		
1 - Mercado:		
1.1 - Banca de peixe dupla (mês)	€ 36,00	€ 36,00
1.2 - Banca de frutas e hortaliças (mês)	€ 18,50	€ 18,50
1.3 - Bancas móveis de madeira - 1,5 m (mês)	€ 18,50	€ 18,50

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Tabela de Taxas e Licenças - 2012

- 1.4 - Bancas móveis de madeira - 1,5 m (dia)
- 1.5 - Armazenagem de produtos nas câmaras frigoríficas (dia)
- 1.6 - Lojas - salsicharia e outras (mês)
- 1.7 - Talhos (mês)
- 2 - Feira Mensal:**
- 2.1 - Terrado (metro/dia)

Capítulo IV

Publicidade

Secção I

Licenças

Art. 4º

1 - Publicidade sonora e em estabelecimentos:

1.1 - Publicidade Sonora

Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:

a) Por semana ou fracção

b) Por mês

1.2. Publicidade em estabelecimentos:

Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos:

Por metro quadrado ou fracção e por ano

2 - Publicidade nos veículos de transporte colectivos, unidades móveis, cartazes (de papel/tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinado com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores.

2.1. Sendo mensurável em superfície:

Por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês ou fracção

b) Por ano

2.2. Quando apenas mensurável linearmente:

a) Por mês ou fracção

b) Por ano

2.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores:

Por anúncio ou reclamo:

a) Por mês ou fracção

b) Por ano

3. Veículos (excepto transportes colectivos)

a) Por mês ou fracção

b) Por ano

2011	2012
Euros	Euros
€ 2,05	€ 2,05
€ 1,05	€ 1,05
€ 33,00	€ 33,00
€ 141,50	€ 141,50
€ 2,05	€ 2,05
€ 2,60	€ 2,60
€ 5,65	€ 5,65
€ 51,25	€ 51,25
€ 2,05	€ 2,05
€ 6,00	€ 6,00
€ 55,00	€ 55,00
€ 5,00	€ 5,00
€ 55,00	€ 55,00
€ 6,50	€ 6,50
€ 60,00	€ 60,00
€ 6,50	€ 6,50
€ 60,00	€ 60,00

Observações:

1. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

2. Não estão sujeitos a taxa de licença mas a simples autorização:

a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições dos serviços correspondentes.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Tabela de Taxas e Licenças - 2012

- b) Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.
 c) Os anúncios luminosos.
 3. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância de avença será igual a 4 vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.
 4. Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a 6 meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50 %.
 5. Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

Capítulo V

Registo de Canídeos e Gatídeos

Secção I

Licenças

Art.º 5º

(Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos)

(Em conformidade com a Portaria n.º 421/2004, de 24/04)

1 - Registo, por cada cão, independentemente da categoria

2 - Licenciamento por cada cão:

- 2.1 - Da categoria "A" - cão de companhia
 2.2 - Da categoria "B" - cão com fins económicos "guarda"
 2.3 - Da categoria "C" - cão para fins militares, policiais e de segurança pública
 2.4 - Da categoria "D" - cão para investigação científica
 2.5 - Da categoria "E" - cão de caça
 2.6 - Da categoria "F" - cão guia
 2.7- Da categoria "G" - cão potencialmente perigoso
 2.8- Da categoria "H" - cão perigoso
 2.9- Da categoria "I" - gato

3 - Isenções:

- a) - Isento de licenciamento (art.º 5.º, Portaria n.º 421/2004, de 24/04);
 b)- Isento de taxa (art.º 8.º da Portaria n.º 421/2004, de 24/04);
 c) - Isento de taxa (art.º 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24/04).
 d) - Isento de taxa (deliberação da Assembleia de Freguesia de 29/12/2009)

4 - Observações ao registo de canídeos: (ao abrigo da Portaria n.º 421/2004, de 24/04)

- 1 - As licenças devem ser renovadas anualmente na Junta de Freguesia (n.º 2 do art.º 4.º).
 2 - Os cães e gatos para investigação científica devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria n.º 1005/92, de 23/10.
 3 - Nos termos do art.º 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12, constitui contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infracção a:

2011	2012
Euros	Euros
€ 2,05	€ 2,05
d)	d)
€ 3,10	€ 3,10
a)	a)
b)	b)
€ 6,20	€ 6,20
c)	c)
€ 11,30	€ 11,30
€ 15,50	€ 15,50
€ 7,70	€ 7,70

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Tabela de Taxas e Licenças - 2012

2011	2012
Euros	Euros

- a) Falta de licenciamento;
- b) Falta de açaímo ou trela;
- c) Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o nome e morada (ou telefone) do detentor.
- 4 - Nos termos do mesmo artigo, o montante da coima é o seguinte:
- a) Mínimo de € 25,00 e máximo de € 3.740,00 - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de € 25,00 e máximo de € 44.890,00 - se for pessoa colectiva.
- 5 - Constitui ainda contra-ordenação púnivel pelo Presidente da Junta de Freguesia, da àrea da prática da infracção, nos termos do mesmo art.º 14.º, n.º 2, a falta de registo de cães. Neste caso o montante da coima é de :
- a) Mínimo de € 50,00 e máximo de € 3.740,00 - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de € 25,00 e máximo de € 44.890,00 - se for pessoa colectiva.
- 6 - Cumulativamente com a coima podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias que constam do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12, quando se mostre apropriado.
- 7 - O produto destas coimas é distribuído de acordo com o estipulado no art.º 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12.
- 8 - Entende-se por animal perigoso, qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
- a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- b) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- c) Tenha sido declarado, voluntariamente pelo seu detentor à Junta de Freguesia da sua àrea de residência, que têm um caracter e comportamento agressivos;
- d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animal, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.
- 9 - Entende-se por animal potencialmente perigoso, qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas, ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raça ali referidas.

Benavente, 25 de Dezembro de 2012

A Presidente da Junta de Freguesia de Benavente

